

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA URBANA – COMPUR

Processo: Interno

Objeto: Revisão da DN 01/2020

Interessado: Conselho Municipal de Política Urbana

Assunto: Atualização do Regimento Interno do COMPUR

Relator: Renato Ferreira Machado Michel

1. HISTÓRICO

No ano de 2015, o edital de convocação para eleição de representantes para o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR inovou no processo de eleição dos membros da sociedade civil.

A partir daquele ano, as Assembleias Setoriais se reuniram para a eleição de 06 (seis) entidades para representação de suas respectivas categorias, e não mais 04 (quatro) entidades como ocorreu nas eleições anteriores.

Desde então, além das entidades titulares e suplentes, as Assembleias Setoriais vem elegendo também entidades excedentes.

Ocorre que a figura da entidade excedente vem gerando muita confusão nos diversos setores da sociedade civil, causada principalmente pela falta de perspectiva das entidades eleitas para esta categoria.

Por esta razão, venho propor uma atualização do Regimento Interno do COMPUR, onde as entidades suplentes passam a condição de primeiras entidades suplentes (primeiras suplências), e as entidades excedentes passam a condição de segundas entidades suplentes (segundas suplências).

Desta forma, todas as 06 (seis) entidades eleitas para representar suas respectivas categorias poderão participar de fato do conselho contribuindo com as questões urbanas do nosso Município.

2. LEI Nº 11.181, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O Artigo 84 da Lei 11.181/2019 trata da composição do COMPUR de forma geral, sendo que seu § 4º trata exclusivamente da composição da sociedade civil.

- *§ 4º - Os membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por seus respectivos setores, nos termos definidos no regimento interno do COMPUR e, assim como os demais membros, nomeados pelo prefeito.*

Percebam que a Legislação remete ao regimento interno do COMPUR a regulação da matéria em questão.

3. TEXTO A SER INCORPORADO A DN/COMPUR

Fica acrescido o § 2º do art. 6º do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação, com a devida renumeração dos demais parágrafos.

Art. 6º -

(...)

§ 2º - A composição da representação dos setores técnico, popular e empresarial é definida da seguinte forma: 03 (três) entidades titulares, 03 (três) primeiras suplências e 03 (três) segundas suplências.

Ficam alterados o § 1º e o § 2º do art. 26º do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26º -

(...)

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, assumirá como titular do COMPUR a primeira entidade suplente, mediante convocação prévia encaminhada pela Gerência Executiva do COMPUR, dando ciência do fato e informando o calendário das reuniões subseqüentes, de forma a preencher a vaga tempestivamente.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a segunda entidade suplente, passará a ocupar a posição de primeira entidade suplente pelo seu setor.

4. PARECER E VOTO

Pelo exposto, conclui-se favoravelmente à aprovação de Deliberação Normativa do COMPUR com objetivo de alterar o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Política Urbana, de forma a compatibilizá-lo ao disposto na Lei nº 11.181/2020, incorporando as atualizações propostas neste parecer de Pedido de Vistas.

É nosso parecer.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2020.

Renato Ferreira Machado Michel

Membro Titular do COMPUR

Representante do Setor Empresarial